ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO – DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES EM ASCENSÕES FUNCIONAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL – IMPROCEDÊNCIA – COMUNICAÇÕES – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 081 / 2.014

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia formulada pelo Bacharel em Direito, **Senhor SEBASTIÃO PONTES MORAIS DE SOUSA**, acerca de possíveis irregularidades nos atos de ascensões funcionais dos servidores públicos da Secretaria de Segurança Pública do Estado, mais precisamente em relação aos Delegados de Polícia Civil de carreira GPC – 601, praticados pelo Secretário de Administração Estadual, **Senhor ANTÔNIO FERNANDES NETO**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 27/29), concluindo pela constatação da irregularidade de servidores alavancados da Classe "C" para a "E", necessitando o Gestor ser notificado para se contrapor acerca do fato.

Citada, a Secretária de Estado da Administração, Senhora **LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**, apresentou a defesa de fls. 32/134, que a Auditoria analisou e concluiu pela inexistência da irregularidade constatada no Relatório Inicial, considerando completamente improcedente a denúncia, com seu consequente encaminhamento deste Relatório para o interessado e para a unidade gestora e arquivamento do processo.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que:

1. **CONHEÇAM** da presente denúncia, relativa a possíveis irregularidades nos atos de ascensões funcionais dos servidores públicos da Secretaria de Segurança Pública do Estado, mais precisamente em relação aos Delegados de Polícia Civil e, no mérito, **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNIQUEM** ao denunciante e ao denunciado acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos;
3. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07283/07; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em:

1. ***CONHECER da presente denúncia, relativa a possíveis irregularidades nos atos de ascensões funcionais dos servidores públicos da Secretaria de Segurança Pública do Estado, mais precisamente em relação aos Delegados de Polícia Civil e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE;***
2. ***COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos;***
3. ***DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.***

Publique-se, intime-se e registre-se.
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de janeiro de 2.014.

_____
Conselheiro **Arthur** Paredes **Cunha Lima**
Presidente

_____
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

mgsr